



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2023

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I  
Disposições Gerais

Capítulo nº IX  
Outras disposições

#### [NOVO] Artigo 112º-A

Alteração ao Decreto-Lei 322-A/2001, de 14 de dezembro

São alterados os artigos 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 16.º-A, 16.º-B e 17.º do Decreto-Lei n.º 322- A/2001, de 14 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

[...]

**[NOVO] 5 - A primeira reemissão de atos, processos e documentos, no seguimento do procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio, beneficiam também de isenção do valor das taxas e emolumentos, incluindo os comuns, aplicáveis aos actos de registo civil e de nacionalidade.**

## Artigo 12.º

[...]

1 - São gratuitos os seguintes atos:

[...]

**d) Primeira reemissão de quaisquer atos ou documentos notariais em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.**

2 - [...]

## Artigo 14.º

[...]

1 - [...]

2 - São ainda gratuitos os seguintes atos:

[...]

**e) Primeira reemissão de quaisquer atos de registo ou documentos em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.**

## Artigo 15.º

[...]

1 - [...]

2 - São ainda gratuitos os seguintes atos:

[...]

**i) Primeira reemissão de quaisquer atos de registo ou documentos em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.**

## Artigo 16.º

[...]

São gratuitos os seguintes atos:

[...]

**f) Primeira reemissão de quaisquer atos de registo ou documentos em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.**

## Artigo 16.º-A

[...]

São gratuitos os seguintes atos:

[...]

**h) Primeira reemissão de quaisquer atos de registo ou documentos em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.**

## Artigo 16.º-B

[...]

1 - [...]

2 - São ainda gratuitos os seguintes atos:

[...]

**d) Primeira reemissão de quaisquer atos de registo ou documentos em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.**

## Artigo 17.º

[...]

São gratuitos os seguintes atos:

[...]

**e) A primeira reemissão do cartão de cidadão em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.»**

**Nota Justificativa:**

Em 2020, o artigo 400º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, consagrou a gratuitidade do procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio. Este procedimento implica a consequente reemissão de um enorme conjunto de documentos, públicos e privados, para consonância com a identificação corrigida do seu titular.

Neste sentido, atendendo ao custo avultado destas reemissões e tendo em consideração a especial fragilidade económica da maioria das pessoas trans em Portugal, entende o LIVRE ser fundamental que esta primeira reemissão de atos, processos e documentos emitidos por entidades públicas, nomeadamente o cartão de cidadão, passaporte, carta de condução e outros, também seja gratuita permitindo um efetivo direito à dignidade e autodeterminação da identidade.